

<b>EMITENTE:</b>	Diretoria Executiva da Fundação Atlântico de Seguridade Social.
------------------	---

**HISTÓRICO DAS REVISÕES:**

<b>REV. No.</b>	<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
0 (zero)	26/02/2021	Emissão inicial. Aprovada na 86º Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.
1 (um)	22/03/2024	Revisão para aderência à Resolução Previc nº 23 de 14.08.2023. Aprovada na 216ª Reunião do Conselho Deliberativo.

O conteúdo deste documento é de propriedade da Fundação Atlântico de Seguridade Social e é destinado para uso e divulgação **RESTRITA**. Não pode ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou mecânicos.

## **SUMÁRIO**

1. OBJETIVO .....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. PRINCÍPIOS.....	3
4. DIRETRIZES .....	3
5. DIRETRIZES DE PROCEDIMENTOS .....	6
6. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	7
7. DIVULGAÇÃO .....	7
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

## **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

A presente Política tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes visando atender aos normativos aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), no âmbito da prevenção aos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e ao financiamento do terrorismo, em consonância com o porte e complexidade da Fundação Atlântico de Seguridade Social (**FUNDAÇÃO**), e sendo compatível aos perfis de risco da **FUNDAÇÃO**, de seus clientes, de suas operações, transações, produtos e serviços prestados.

Esta Política se aplica a todas as pessoas jurídicas, ou naturais, com as quais a **FUNDAÇÃO** Atlântico, na esfera de suas atribuições, venha a ter algum tipo de relacionamento, especialmente seus prestadores de serviço, colaboradores, parceiros comerciais e de negócios, as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.

As diretrizes estabelecidas nesta Política se aplicam e devem ser adotadas por Conselheiros, Dirigentes, membros de Comitês e Colaboradores da Fundação Atlântico.

## **2. DEFINIÇÕES**

As definições utilizadas nesta política estão contidas no documento interno da **FUNDAÇÃO** “Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”.

## **3. PRINCÍPIOS**

A **FUNDAÇÃO** previne-se contra as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo na realização de seus negócios, em consonância com os normativos aplicáveis ao sistema de previdência complementar fechada.

## **4. DIRETRIZES**

### **4.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Da Diretoria Executiva:

- Indicar e manter o órgão regulador informado, quanto ao Diretor Executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nos normativos vigentes, relativos à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Elaborar e atualizar, sempre que necessário, a presente Política; e

- Realizar a avaliação interna de risco, visando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços oferecidos pela **FUNDAÇÃO**, na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Do Conselho Fiscal:

- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; e
- Tomar ciência de atualizações da presente Política.

Do Conselho Deliberativo:

- Deliberar e aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, e suas alterações;
- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; e
- Tomar ciência de atualizações da presente Política.

Do Comitê de Auditoria:

- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; e
- Tomar ciência de atualizações da presente Política.

Do Comitê de Riscos:

- Tomar ciência de atualizações da presente Política.
- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

#### **4.2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS, E NOVAS TECNOLOGIAS**

No desenvolvimento de produtos e serviços, e tecnologias, a **FUNDAÇÃO** adota, procedimentos que objetivam inibir práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**4.3. AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

A **FUNDAÇÃO** adota procedimentos para avaliação interna dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

**4.4. VERIFICAÇÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

A **FUNDAÇÃO** verifica o cumprimento desta Política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como busca identificar e corrigir as deficiências que porventura venham a ser verificadas.

**4.5. PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

A **FUNDAÇÃO** promove a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo entre seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

**4.6. SELEÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

A **FUNDAÇÃO** adota critérios para contratação e conduta de colaboradores e fornecedores, levando em consideração a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**4.7. CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES**

A **FUNDAÇÃO** mantém seus colaboradores informados e atualizados quanto aos normativos e práticas da Entidade relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **5. DIRETRIZES DE PROCEDIMENTOS**

### **5.1. MANUTENÇÃO CADASTRAL DE CLIENTES, COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A **FUNDAÇÃO** respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes, mantendo-os atualizados e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de participantes e patrocinadores como Pessoas Politicamente Expostas.

### **5.2. REGISTRO DE OPERAÇÕES**

Para registro de transações e identificação daquelas consideradas como indício de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a **FUNDAÇÃO** utiliza parâmetros estabelecidos nos normativos do sistema de previdência complementar fechada, inclusive no desenvolvimento de seus processos de monitoramento de transações realizadas.

### **5.3. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

A **FUNDAÇÃO** executa o procedimento de coleta e registro de informações sobre participantes e patrocinadores, no que tange à ocorrência da prática dos crimes relativos à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica dos participantes e patrocinadores e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

Medidas de caráter restritivo são adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com participantes, patrocinadores, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos

ligados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, observados os normativos vigentes, relativos ao Sistema de Previdência Complementar Fechada.

#### **5.4. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**

As operações, situações ou propostas de operações que, na forma dos normativos vigentes, caracterizam indício de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são comunicadas, pela **FUNDAÇÃO**, às autoridades competentes.

Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos participantes e patrocinadores.

### **6. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal da **FUNDAÇÃO**, e a Diretoria Executiva, são comprometidos com a efetividade e a melhoria contínua das normas, práticas, procedimentos e controles internos que visam à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nas atividades da Entidade.

### **7. DIVULGAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO** divulga periodicamente a seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, as suas normas e práticas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente documento deve ser considerado em conjunto com o Estatuto e o Código de Conduta e Ética da **FUNDAÇÃO**, bem como outras Políticas, Regimentos, Manuais, Termos de Uso, Regulamentos, Normas, Procedimentos e Processos adotados. Os assuntos tratados nesta Política serão detalhados em outros documentos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.